

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2014**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, CNPJ nº 92.406.164/0001-31, com endereço a Praça 13 de Abril, 302, representado neste ato pela **Prefeita Municipal Sandra Regina Soares**, com CPF nº 958.421.600-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com endereço comercial à Av. Carlos Gomes, nº 350, Bairro Boa Vista, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, representada neste ato pelo **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, solteiro, segurador, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Mariland nº 929, apto 1102, com CPF nº 632.005.380/15, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo **Licitatório nº 028/2014, Convite nº 017/2014**, regendo-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições do **convite referido**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**ITEM 1) Contratação de Empresa (Seguradora) para cobertura de seguro para veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Campos Borges, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei, nas condições descritas nos sub-itens 01.01 ao 01.19 do item 01 do Edital acima referido, conforme relação de itens vencidos por fornecedor em anexo a este contrato que segue como parte integrante do mesmo.**

**ITEM 2) Contratação de Empresa (Seguradora) para cobertura de seguro (Responsabilidade Civil) para veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Campos Borges, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei, nas condições descritas nos sub-itens 02.01 ao 02.09 do item 02 do Edital acima referido, conforme relação de itens vencidos por fornecedor em anexo a este contrato que segue como parte integrante do mesmo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 20.305,70 (vinte mil trezentos e cinco reais e setenta centavos)**, sendo que para o Item 01 é de **R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais)** e para o Item 02 é de **R\$ 6.445,70 (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)** constante da proposta vencedora da licitação nº 028/2014, Convite 017/2014 aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

*"Trabalho, transparência e igualdade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



196

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2014 Lei Orçamentária Anual nº 1231 de 21 de novembro de 2013:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 GAB. DO PREFEITO E UNID. SUBORDINADAS

ATIVIDADE: 2010 – MANUT. DO GABINETE DA PREFEITA

RÚBRICA: 3.390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADM./PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 – GAB. DO SECRET. E ORGÃOS SUBORDINADOS

ATIVIDADE: 2020– MANUT. DA SECRET. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

RUBRICA: 3.390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E ESPORTES

UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA

ATIVIDADE: 2054 – MANUT. TRANSPORTE ESC. EDUCAÇÃO BÁSICA

RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00–OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

RV: 20

ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E ESPORTES

UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA

ATIVIDADE:2050–MANUTENÇÃO SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00–OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

RV: 20

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

ATIVIDADE: 2072 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

RUBRICA:3.390.39.00.00.00.00– OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

RV: 40

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

UNIDADE: 04 – FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 2082 – PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00–OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

UNIDADE: 02 – FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

RUBRICA:3.390.39.00.00.00.00– OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

"Trabalho, transparência e igualdade"



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do seguro contratado será efetuado em 4 (quatro) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela será paga no momento do recebimento das apólices, e as demais serão pagas de trinta em trinta dias, contados a partir do pagamento da primeira parcela, através da apresentação de boleto com o referido recebimento e conferência da administração municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato, não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o início da prestação dos serviços é a partir da data **02 de junho de 2014**.

§ 1º - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo a juízo exclusivo do contratante, mediante termos aditivos, ser estendido por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

§ 2º - As apólices deverão ser a partir de **02 de junho de 2014**.

§ 3º - O Licitante Vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Somente serão realizados os pagamentos após o setor responsável do Município, atestar, mediante carimbo de recebimento na Nota Fiscal ou Fatura, a execução dos serviços de acordo com o presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no convite de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE, mediante a emissão da apólice e de sua apresentação com o referido recebimento junto a Prefeitura Municipal, até o término da vigência deste instrumento e eventuais aditivos.

O acompanhamento da execução deste contrato será feita pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 1. Dos Direitos



1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados;

## 2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**10.1.** A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as conseqüências definidas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma de seu art. 87, independentemente de interpelação judicial.

**10.1.1.** Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 79 da citada lei.

**10.1.2.** O presente Contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.3** Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

*"Trabalho, transparência e igualdade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

**a)** advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**b)** multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

- de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.

**c)** suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**d)** declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**Parágrafo único** - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, aos 02 dias de junho de 2014.

SANDRA REGINA SOARES  
Prefeita Municipal

GENTE SEGURADORA S.A  
Marcelo Wais

Testemunhas

CPF:

CPF:

Salvador Martins Pereira  
Sec. Mun. da Fazenda  
CPF: 233 925 090-00

"Trabalho, transparência e igualdade"

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Período: 2014

200  
9

Ano da Licitação: 2014 Modalidade: Convite Nº da Licitação: 17 Data da Licitação: 21/05/2014  
 Julgamento: Menor Preço por Item Situação: Julgada Objeto: CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Fornecedor Vencedor: GENTE SEGURADORA SA - 4440							
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		1,00	UN	Contratação de Empresa (Seguradora) para cobertura de seguro para veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Campos Bórges, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei, conforme descrição dos sub-itens 01.01 à 01.19 do anexo I do presente edital.		13.850,00000	13.850,00
		1,00	UN	ASTRA PLACAS IMO 5544		500,00000	0,00
	2	1,00	UN	KA PLACAS ISX 2871		320,00000	0,00
	3	1,00	UN	CURRIER PLACAS ISX 2859		350,00000	0,00
	4	1,00	UN	GOL PLACAS MCX 3261		320,00000	0,00
	5	1,00	UN	FIESTA PLACAS ISD 6150		320,00000	0,00
	6	1,00	UN	GOL PLACAS IRZ 6337		320,00000	0,00
	7	1,00	UN	CAMINHÃO CARGO 815 PLACAS IRN 1059		600,00000	0,00
	8	1,00	UN	GOL PLACAS IUQ 7547		320,00000	0,00
	9	1,00	UN	PEUGEOT CAMINHONETE PLACAS INE 1200		1.900,00000	0,00
	10	1,00	UN	PEUGEOT BOXER PLACAS INE 6512		1.900,00000	0,00
	11	1,00	UN	FORD TRANSIT PLACAS IUV 7235		700,00000	0,00
	12	1,00	UN	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE PLACAS IMT 4838		900,00000	0,00
	13	1,00	UN	ONIBUS RURAL MARCOPOLO PLACAS IUT 0366		1.100,00000	0,00
	14	1,00	UN	MICRO-ONIBUS MARCOPOLO VOLARE PLACAS IMH 4026		900,00000	0,00
	15	1,00	UN	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE PLACAS IPK 7749		900,00000	0,00
	16	1,00	UN	FURGÃO AMBULÂNCIA PLACAS IRH 1402		600,00000	0,00
	17	1,00	UN	KOMBI PLACAS PLACAS ISY 6086		600,00000	0,00
	18	1,00	UN	MICRO-ONIBUS VOLARE PLACAS ISD 5860		700,00000	0,00
	19	1,00	UN	FURGÃO FIAT DOBLO PLACAS ISI 0763		600,00000	0,00
2		1,00	UN	Contratação de Empresa (Seguradora) para cobertura de seguro (Responsabilidade Civil) para veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Campos Borges, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei, conforme descrição dos sub-itens 02.01 à 02.09 do anexo I do presente edital.		6.455,70000	6.455,70
		1,00	UN	PEUGEOT BOXER PLACAS INE 6512		615,95000	0,00
	2	1,00	UN	FORD TRANSIT PLACAS IUV 7235		604,26000	0,00
	3	1,00	UN	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE PLACAS IMT 4838		756,28000	0,00
	4	1,00	UN	ONIBUS RURAL MARCOPOLO PLACAS IUT 0366		990,16000	0,00
	5	1,00	UN	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE PLACAS IMH 4026		697,81000	0,00
	6	1,00	UN	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE PLACAS IPK 7749		791,36000	0,00
	7	1,00	UN	KOMBI PLACAS IQS 2789		604,26000	0,00
	8	1,00	UN	KOMBI PLACAS ISY 6086		604,26000	0,00
	9	1,00	UN	MICRI-ONIBUS PLACAS ISD 5860		791,36000	0,00
Total de itens vencidos: 0					Total das Propostas Vencedoras		20.305,70

91